



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

SETOR REQUISITANTE: Secretaria da Câmara.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste estudo preliminar contratação de pessoas físicas para prestação de serviços de taxistas, conforme especificações constantes no presente Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Nazareno/MG.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, I)

2.1. A Câmara Municipal de Nazareno/MG, necessita realizar transporte de servidores e vereadores para realizarem qualificações, participarem de reuniões ou tratar de assuntos de interesse da Câmara. Visto que a necessidade de transporte é eventual, identificou-se que os valores a serem investidos com a aquisição de veículos, manutenção, depreciação, dentre outros custos adicionais envolvidos na prestação dos serviços, inviabilizam sua efetivação e que a terceirização do transporte traria maior benefício para a Câmara Municipal de Nazareno, considerando a sua eventualidade.

2.2. Ao verificar a demanda originária e considerando a existência de um valor previamente estabelecido pelo município através do Decreto Municipal nº 3.390/2024 e regulamentado pela Câmara Municipal de Nazareno através da Portaria nº 013/2024, optou-se pela formalização das contratações para o atendimento das demandas originárias da Câmara através do procedimento auxiliar de credenciamento.

2.3. Considerando que pelos valores praticados que a administração se propõe a pagar para a prestação de serviços em questão, não se vislumbra a viabilidade de competição, o credenciamento é o procedimento mais adequado para formalização dos contratos, utilizando-se como hipótese de contratação a forma paralela e não excludente, da qual todos os participantes que preencherem os requisitos de habilitação poderão prestar os serviços, observando a ordem da lista de credenciamento.

2.4. Vale ressaltar que, embora ainda exista credenciamento com o mesmo objeto ainda vigente, esse foi o primeiro credenciamento realizado pela Câmara e mesmo tendo aferido um



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

valor através de relatórios de gastos anteriores, em detrimento da alta mudança do Quadro de Pessoal da Câmara, do início da Legislatura e necessidades de participação em eventos e reuniões o saldo estimado não foi o suficiente, sendo necessário a realização de novo procedimento.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, V)

3.1. O mercado oferece diversas opções para sanar a necessidade de transporte de servidores e vereadores, como exemplo pode citar as seguintes opções:

a) Aquisição de veículos:

Nesta opção seria realizada a compra de um veículo para a Câmara Municipal. Embora apresente vantagens como tornar parte do patrimônio da Câmara e o veículo estar disponível para uso em tempo integral, existe também desvantagens que merecem ser destacadas. Uma dessas desvantagens seria o alto custo para a aquisição e para manter as despesas contínuas como manutenção, IPVA, seguro, combustível, essas despesas também gerariam a necessidade de licitação o que aumentaria o dispêndio de tempo dos servidores, além do custo em si da realização de uma licitação. Vale ressaltar também que seria necessária a criação de um cargo de motorista e a realização de um concurso público, o que aumentaria ainda mais os custos para a Câmara Municipal e correria o risco de tanto o veículo quanto o motorista ficarem ociosos visto que as viagens realizadas pela Câmara não são freqüentes.

b) Locação de veículo:

Nesta opção seria realizada a contratação de uma empresa especializada para a locação de veículo. Entre as vantagens podemos citar a ausência de custos de aquisição, manutenção, IPVA, seguro e também o atendimento por demanda, conforme contrato. Já a desvantagem seria a mesma citada acima visto que ainda seria necessário o cargo de motorista para realizar o transporte.

c) Contratação de serviços de taxista.

Nessa opção realizaríamos a contratação de pessoas físicas para realizar a prestação de serviços de taxista. Como vantagem pode ressaltar a ausência de custos de aquisição e despesas contínuas dos veículos, pagamento somente pelos quilômetros rodados, inclusive utilizando dos valores estabelecidos pelo Executivo Municipal, redução da ociosidade e do custo fixo e também o incentivo à economia local, visto que estaríamos contribuindo na



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

geração de renda para autônomos. Já as desvantagens dessa opção seriam a possível dependência de motoristas locais habilitados com licença de táxi, mas conforme foi realizado esse mesmo procedimento no ano anterior ficou claro que a cidade possui motoristas habilitados para a prestação desse serviço.

4. REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

4.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Nazareno.

4.2. A Câmara Municipal reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.3. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.4. Os serviços serão realizados em trajeto e horário previamente estabelecidos pela Secretaria da Câmara.

4.5. O credenciado deverá atender os usuários com dignidade, respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

4.6. Os veículos deverão estar em excelente estado de conservação, limpos, com pneus novos, sendo conduzidos por profissional devidamente habilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7. O condutor do veículo deverá seguir estritamente o Código de Transito Brasileiro, realizando o transporte em velocidade compatível com a via, prezando pela integridade de todos os ocupantes do veículo, sob pena de descredenciamento caso aja de forma contrária.

5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO:

5.1. Realizou-se um cálculo comparativo entre a projeção de consumo, valores demandados e os valores já executados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal, visando não sinalizar expectativas de execução fantasiosas aos possíveis interessados, resultando em um estimativo do valor global a ser despendido com as contratações decorrentes do procedimento auxiliar correspondente a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

5.2. O estabelecimento de valores terão como referência os preços constantes na tabela abaixo que se encontra em estrita conformidade com a legislação pertinente, em especial com o estabelecido no Decreto Municipal nº 3.390/2024 e na Portaria nº 013/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Valor mínimo, por corrida, distância de até 1km, no perímetro urbano;	R\$ 14,28
02	Acima de 1 km, no perímetro urbano, na mesma corrida, valor mínimo acrescido de:	R\$ 6,12 por km
03	Valor do km rodado em estrada de terra, valor mínimo acrescido de:	R\$3,05 por km
04	Valor do km rodado em asfalto, fora do perímetro urbano em corridas que não excedam 12 km, valor mínimo acrescido de:	R\$1,62 por km
05	Valor do km rodado em asfalto, fora do perímetro urbano em corridas que excedam 12 km	R\$1,62 por km

6. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação oriunda do processo administrativo de credenciamento configura inviabilidade de competição e será formalizada como inexigibilidade de licitação, nos termos do alínea IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Após divulgação do proponente na lista de credenciados, a Câmara Municipal de Nazareno/MG poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, retirar a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou retirar outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.

6.4. O credenciado deverá assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será até o fim da vigência do credenciamento, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Os serviços deverão ser contratados em forma de rodízio, devendo a demanda ser dividida igualitariamente entre os credenciados, de forma proporcional a disponibilidade de cada prestador de serviços.

6.8. No caso de negativa da prestação de serviços pelo credenciado, observada a justificativa escrita pertinente e comprovação de sua indisponibilidade, a Secretaria da Câmara poderá convocar o credenciado subsequente respeitando a ordem sequencial do rodízio.

6.9. A ordem do rodízio será estabelecida pela ordem cronológica de credenciamento pelos interessados.

7. CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

7.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

8. CONCLUSÃO:

8.1 Após a realização do Estudo Técnico Preliminar certificou-se que a opção C - contratação de serviços de taxista é a alternativa mais vantajosa sob os critérios de custo, flexibilidade, economia local e simplicidade operacional, especialmente considerando as necessidades da Câmara Municipal de Nazareno/MG, que se trata de um órgão público com demanda descontínua de transporte e por atender a necessidade em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração

Nazareno, 03 de abril de 2025.

Márcia Maria do Carmo Neves
Secretária do Legislativo